





**PROJETO DE LEI**

**“ CRIA O PROGRAMA  
SELO VERDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROCOLO SOB Nº : 1022 / 2001

DT. ENTRADA: 12/11/2001

HORA: 09:44

REQUERENTE : TADEU DENADAI

ASSUNTO:

“CRIA O PROGRAMA DE SELO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

**Art. 1º - Fica criado o Programa SELO VERDE, como estímulo às empresas comprometidas com questões sanitárias, ambientais, de segurança e saúde no trabalho.**



**Art. 2º - O Poder Público incentivará ações, atividades e procedimentos de caráter público ou privado, que visem a melhoria e capacitação das indústrias e comércio voltadas ao ramo alimentício, farmacêutico, perecíveis ou não.**

**Art. 3º - A fiscalização será exercida pelos agentes credenciados da Secretaria Municipal de Saúde- Vigilância Sanitária, que no desempenho de suas funções, verificarão o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ao consumidor, proporcionando aos estabelecimentos do ramo, a distinção com o SELO VERDE, àqueles que estiverem comprometidos com questões sanitárias, ambientais e de Segurança e de Saúde no trabalho.**

**Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.**

**Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.**

  
**TADEU DENADAI**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 1022/2001

**"CRIA PROGRAMA DE SELO VERDE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador Tadeu Denadai, visa criar o programa de sela verde no município de Linhares.

A iniciativa do referido Vereador, tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
JOSE BELISÁRIO CORREA  
Presidente

  
IVAN SALVADOR FILHO  
Relator

  
JOSE SILVERIO SOBRINHO  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 1022/2001**

**"CRIA PROGRAMA DE SELO VERDE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

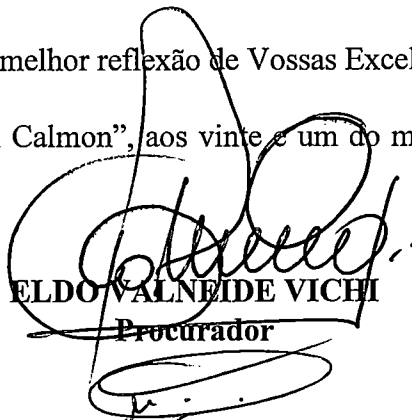
Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador Tadeu Denadai, visa criar o programa de sela verde no município de Linhares.

A iniciativa do referido Vereador, tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um do mês de novembro do ano de dois mil e um.



ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

**GEORGE DUARTE FREITAS FILHO**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO N.º 069/2001.**

**"CRIA O PROGRAMA SELO VERDE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa SELO VERDE, como estímulo às empresas comprometidas com questões sanitárias, ambientais, de segurança e saúde no trabalho.

**Art. 2º** - O Poder Público incentivará ações, atividades e procedimentos de caráter público ou privado, que visem a melhoria e capacitação das indústrias e comércio voltadas ao ramo alimentícios, farmacêuticos, perecíveis ou não.

**Art. 3º** - A fiscalização será exercida pelos agentes credenciados da Secretaria Municipal de Saúde- Vigilância Sanitária, que no desempenho de suas funções, verificarão o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ao consumidor, proporcionando aos estabelecimentos do ramo, a distinção com o SELO VERDE, àqueles que estiverem comprometidos com questões sanitárias, ambientais e de Segurança e de Saúde no trabalho.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - As disposições em com contrário ficam revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e um.

  
**Francisco Jarcísio Silva**  
Presidente